



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo				
Número	Classe	Competência	Processo	
201285000705	Embargos à Execução	1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto	Físico	
Julgamento	Situação		Ofício Único	
21/02/2013	JULGADO	Distribuido Em:	Local do Registro	
Proc. Origem		01/06/2012	1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto	
200885001876	Impedimento/Suspeição	Processo Sigiloso		
Segredo de Justiça NÃO	NÃO	NÃO		
Número Único:				
0002033-				
24.2008.8.25.0075				
Assuntos				
Extinção da Execução				
Partes do Processo				
Tipo	Nome	Representante da Parte		
Embargante	COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS	Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA SANTANA - 2592/SE		
Embargado	MARCOS NASCIMENTO SILVA	Advogado(a): ALEXANDRE SOBRAL ALMEIDA - 2795/SE		
Movimentos do Processo				
Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
05/06/2013 10:07:19	Conclusão (Para Decisão/Despacho)	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 2171/2013}	Juiz	Não
22/05/2013 09:32:03	Certidão	{Certidão} Certifico e dou fé, que apensei os autos 201285000705 aos autos de nº 200985001966, conforme despacho retro.	Secretaria	Não
17/05/2013 10:00:11	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Para a devida analise do presente feito, à secretaria, para que apensem a estes, o cumprimento de sentença nº 200985001966. Após, volvam-me conclusos.	Secretaria	Não
Despacho na integra...				
16/05/2013 09:47:30	Conclusão (Para Decisão/Despacho)	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 2049/2013}	Juiz	Não
02/05/2013 10:08:28	Juntada (Petição Geral)	{Juntada >> Petição} petição do embargante.	Secretaria	Não
21/02/2013 18:57:15	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Em tempo: autorizo, desde já, à parte devedora (COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS) a retirar o alvará da quantia transferida por este Juízo à conta judicial, via sistema BACENJUD.	Secretaria	22/02/2013
Despacho na integra...				

21/02/2013 18:55:21	Conclusão (Para Decisão/Despacho)	{Conclusão}	Juiz	Não
21/02/2013 18:43:46	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência em Parte} Diante do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, OS EMBARGOS, para excluir, do cumprimento da sentença, a multa de 10, prevista no art. 475-J, do CPC, devendo a parte devedora, porém, efetuar o depósito da diferença R\$ 407,24, devidamente atualizado, sob pena de novo bloqueio via BACENJUD. Tendo em vista que a matéria foi polêmica nos Tribunais, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Aponha-se cópia desta nos autos da execução. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.	Secretaria	22/02/2013
Sentença na íntegra...				
10/12/2012 05:15:47	Outras Informações	Cancelamento do Mandado/Carta de nr.201285005682 de Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.]	Juiz	Não
26/11/2012 11:09:58	Conclusão (Para Decisão/Despacho)	{Conclusão} segue apensado 201285000705 /200985001966 {Via Mov. em Lote nro 2581/2012}	Juiz	Não
23/11/2012 10:27:24	Audiência (Realizada)	{Audiência} Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2012, às 10:00 horas, na sala de audiências do Fórum Dr. João Fontes de Farias da Comarca de Tobias Barreto do Estado de Sergipe, onde presente se encontrava a Assessora Conciliadora Liana Cunha Pedreira das Neves, que abaixo subscreve. Apregoadas as partes constatou-se a presença da requerente, acompanhado do advogado ROBERTO PRADO VIEIRA, OAB/SE 6987, bem como, a presença da reclamada, na pessoa do preposto Carlos Roberto Alves Matos, acompanhado de advogado JOSÉ SILVANO ALVES MATOS, OAB/SE 5874/SE. Aberta a audiência, tentada a conciliação, a mesma restou infrutífera. O patrono do Reclamante pugnou pela juntada de substabelecimento e o patrono do Reclamado pela juntada de carta de preposição e substabelecimento, o que foi deferido.	Secretaria	Não
Termo de Audiência...				
11/10/2012 12:54:35	Juntada (Mandado)	{Juntada >> Documento} Juntada de Mandado de Intimação.	Secretaria	Não
08/10/2012 11:44:22	Certidão	Mandado(201285005679) de Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação - Certidão do oficial	Secretaria	Não
01/10/2012 14:30:43	Mandado/Carta Expedido	Mandado 201285005682 de Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação	Secretaria	Não
Histórico do Mandado...				

01/10/2012 14:25:55	Mandado/Carta Expedido	Mandado 201285005679 de Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação	Secretaria	Não
Histórico do Mandado...				
01/10/2012 09:26:02	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Designo o dia 23/11/2012 - 10:00 h. para audiência de CONCILIAÇÃO.	Secretaria	02/10/2012
27/08/2012 08:16:17	Conclusão (Para Decisão/Despacho)	{Conclusão} SEGUE APENSADOS 201285000705 /200985001966 {Via Mov. em Lote nro 1889/2012}	Juiz	Não
22/08/2012 17:32:09	Certidão	{Certidão} Certifico e dou fé, que a embargante apesar de intimada via DOJ através de sua advogada, deixou fluir o prazo dado sem se manifestar sobre a impugnação	Secretaria	Não
01/08/2012 08:41:09	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Ao embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre impugnação de fls. 12/14. Providências legais e de praxe.	Secretaria	02/08/2012
Despacho na integra...				
23/07/2012 10:08:28	Conclusão (Para Decisão/Despacho)	{Conclusão} SEGUE APENSADOS 201285000705 /200985001966 {Via Mov. em Lote nro 1495/2012}	Juiz	Não
16/07/2012 10:46:40	Certidão	{Certidão} CERTIFICO QUE, intimadas as partes através de seus advogados, via Diário de Justiça, houve apenas manifestação do embargado; não tendo o embargante se manifestado acerca das provas que pretende produzir.	Secretaria	Não
16/07/2012 10:39:40	Juntada (Petição Geral)	{Juntada >> Petição} Manifestação do embargado.	Secretaria	Não
15/06/2012 14:37:36	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Processo nº 201285000705 R. hoje. Se no prazo legal, recebo os embargos, suspendendo o processo de execução. Intime -se o embargado para impugná-lo, no prazo de 15 (quinze), conforme dispõe o art. 740 do CPC. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações. Providências legais e de praxe. Tobias Barreto, 11 de abril de 2012. DR. GLAUBER DANTAS REBOUÇAS JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO	Secretaria	27/06/2012
Despacho na integra...				
04/06/2012 09:50:35	Conclusão (Para Decisão/Despacho)	{Conclusão} seguem apensados 200985001966 {Via Mov. em Lote nro 1068/2012}	Juiz	Não
01/06/2012 17:09:32	Distribuição	{Distribuição} Processo Registrado e Autuado nesta data	Secretaria	Não